



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, durante o período de que trata o art. 1º, priorizarão, mediante linhas de crédito específicas, com taxas juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco de crédito, o financiamento para capital de giro de empresas cujas atividades seja afetadas pelo estado de calamidade referido no art. 1º.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, as instituições financeiras públicas poderão ser dispensadas pelo Conselho Monetário Nacional a isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com o objetivo de assegurar a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que o “caput”.

§ 2º. Aplica-se o disposto no “caput” e no § 1º às operações realizadas por instituições financeiras privadas no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado – PMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927 deixou de criar mecanismos efetivos para promover a geração de emprego e renda e contemplar situações que atendam às necessidades do setor produtivo para enfrentar a calamidade pública. Empresas estão perdendo capacidade de



SF/20294.28774-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



financiar suas operações diárias por perda de receita, e sem capital de giro, fecharão as portas.

A presente emenda visa fixar regras para que o Estado através de suas instituições financeiras oficiais promova medidas de apoio a essas empresas, para que mantenham suas atividades e empregos, por meio de linhas de crédito com taxas de juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco, e, em especial, no âmbito do PMPO. Nessa hipótese, propomos que o mesmo tratamento seja conferido aos bancos privados com a redução das obrigações de depósito compulsório no Banco Central. O aumento de liquidez assim será direcionado a quem mais precisa.

Essa emenda, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20294.28774-75